



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, . - Vila Mariana

CEP: 04119-061 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 5574-0355 - E-mail: jabaquara4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

### DESPACHO

Processo Digital nº: **1009495-47.2020.8.26.0003**

Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**

Exequente: \_\_\_\_\_ **Eireli**

Executado: \_\_\_\_\_

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **FABIO FRESCA**

Defiro o recolhimento das custas iniciais ao final.

**CITE-SE** para, no prazo de **03 (três) dias**, a parte executada efetuar o pagamento da dívida, **custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios** (art. 829 do CPC), facultado o uso das prerrogativas do art. 212 do CPC quando do cumprimento das diligências.

Honorários advocatícios de 10% (art. 827 do CPC) que será reduzido pela metade no caso de pagamento integral do débito no prazo supra (art. 827, §1º, do CPC).

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, §1º, e art. 1.051, do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Decorrido o prazo, sem pagamento, proceda-se de imediato a **PENHORA** de tantos bens quantos necessários para a garantia da execução, e sua respectiva avaliação, com imediata **INTIMAÇÃO** da parte executada (artigos 829, parágrafos 1º e 2º; 847 e 870, todos do CPC).

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830, do Código de Processo Civil.

**CIENTIFIQUE-SE** a parte executada do prazo de **15 (quinze) dias**, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação, independentemente de penhora, depósito ou caução, **para a possibilidade de oferecimento de embargos à execução**, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes (artigos 914 e 915 do CPC).

**Alternativamente**, no lugar dos embargos, **mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento** do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês (art. 916, Código de Processo Civil).



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

4ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, . - Vila Mariana

CEP: 04119-061 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 5574-0355 - E-mail: jabaquara4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 12h30min às 19h00min**

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a **rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação** dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei (art. 827, §2º, do Código de Processo Civil).

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o **exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828**, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício.

A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

**Int.**

São Paulo, 10 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**